



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PJECOR Nº 0004190-42.2025.2.00.0814 ATO NORMATIVO

**Requerente: Desembargadora Luana Nazareth Henriques do Amaral Santalices -
Coordenadora da CEVID**

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 207/2025-CGJ

Trata-se de despacho subscrito pela Desembargadora Luana Nazareth Henriques do Amaral Santalices, Coordenadora da CEVID, Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, sugerindo à Corregedoria Geral de Justiça a edição de recomendação dirigida a todas as unidades judiciais, independentemente da competência material, a fim de que observem a Recomendação Geral n.º 33 do Comitê CEDAW (Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres), sempre que uma das partes seja mulher e o juízo entenda pela aplicação de algum método alternativo de resolução de conflito, especificamente a integral observância do item 58 da referida Recomendação.

A requerente ressalta que tais medidas são imprescindíveis para evitar a revitimização das mulheres e prevenir a ocorrência de violência institucional.

É o relatório.

Considerando a importância de ações que evitem a revitimização das mulheres enquanto vítimas em processos que tramitem junto ao Poder Judiciário, determino a expedição de ofício circular a todas as unidades judiciais encaminhando cópia do expediente id 65223187 e **recomendo** que observem a Recomendação Geral n.º 33 do Comitê CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres), sempre que uma das partes seja mulher e o juízo entenda pela aplicação de algum método alternativo de resolução de conflito, especificamente a integral observância do item 58 da referida Recomendação.



Dê-se ciência ao requerente e, após, archive-se o expediente. À Secretaria para providências.

Sirva o presente despacho como ofício.

Belém/PA data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará





Número: **0004190-42.2025.2.00.0814**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **11/09/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Pará - Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID/TJPA (REQUERENTE)			
Unidades Judiciárias - 1º Grau - TJPA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65231 87	11/09/2025 10:06	SEI_0030443_12.2025.8.14.0900	Documento de Comprovação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar

DESPACHO

À
Corregedoria Geral de Justiça
Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Att.: Des. Corregedora-Geral de Justiça **Elvina Gemaque Taveira**

Assunto: Sugestão de edição de recomendação para observância da Recomendação Geral n.º 33 do Comitê CEDAW

Prezada Desembargadora,

Cumprimentando-a cordialmente, apresento votos de elevado apreço e consideração. Na oportunidade, encaminho pela Coordenadora da Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), sugestão à Corregedoria Geral de Justiça para a edição de uma recomendação dirigida a todas as unidades judiciais, independentemente da competência material, a fim de que observem a Recomendação Geral n.º 33 do Comitê CEDAW, sempre que uma das partes seja mulher e o juízo entenda pela aplicação de algum método alternativo de resolução de conflitos.

Especificamente, sugere-se a integral observância do item 58 da referida Recomendação, que dispõe:

"58. O Comitê recomenda aos Estados Partes que:

- a) Informem as mulheres sobre o seu direito a utilizar a mediação, a conciliação, a arbitragem e a resolução colaborativa de conflitos;*
- b) Assegurem que as formas alternativas de resolução de conflitos não restrinjam o acesso das mulheres a vias de recurso judicial e outros, em todas as áreas do direito, e não conduzam a novas violações dos seus direitos;*
- c) Assegurem que casos de violência contra as mulheres, incluindo violência conjugal, não sejam, em qualquer circunstância, encaminhados para mecanismos alternativos de resolução de conflitos."*

Ressalta-se que tais medidas são imprescindíveis para evitar a revitimização das mulheres e prevenir a ocorrência de violência institucional.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e colaboração necessários para a implementação desta recomendação.

Atenciosamente,



Desembargadora Luana Nazareth Henriques do Amaral Santalices
Coordenadora da CEVID
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Documento assinado eletronicamente por **LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, OUVIDOR(A) DA MULHER**, em 10/09/2025, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpa.jus.br/sei-autenticador> informando o código verificador **0000166012** e o código CRC **020E1544**.

